

## **LEI MUNICIPAL N° 266 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

*Institui o Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe, órgão colegiado e paritário de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município de Itapagipe;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe disporá sobre a competência do Plenário e da Mesa Diretora.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe compõe-se de 08 (oito) membros, na seguinte forma:

I – Membros do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou órgão equivalente;

II – Membros da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Itapagipe – ACIITA;
- b) 01 (um) representante de clubes recreativos e esportivos ou associações esportivas, instaladas no município;
- c) 01 (um) representante das associações ou entidades de pessoas portadoras de necessidades especiais; e
- d) 01 (um) representante de Associações de Produtores ou Comunidades Rurais.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º Os órgãos e entidades de que se tratam o inciso do II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, mediante provação desta, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho será eleita na Reunião de sua instalação e sucessivamente conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A reunião de instalação do Conselho será presidida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e no caso de ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe reunir-se ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 10. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 11. Das reuniões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte de Itapagipe articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 06 de novembro de 2.018.

**Benice Nery Maia.  
Prefeita Municipal**